

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1483 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	16
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	16
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	21
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	36
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	38
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	39
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	41
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	42
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	43
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	43
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	45
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	45
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	46



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 13 – MPE/TO, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna públicos o resultado final na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico), para todos os candidatos, o resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e a convocação para a prova oral e para a prova de tribuna, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

1.1 Relação final dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowit / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de

Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves.

1.1.1 Relação final dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes / 10002335, Vitor Hanna Pereira.

1.1.2 Relação final dos candidatos que se autodeclararam negros que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

2 DO RESULTADO FINAL NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

2.1 Relação final dos candidatos considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002131, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowit / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista /

10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001864, Tulio Lustosa Cantarelli / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves / 10000101, Wanderly Alves de Oliveira.

2.1.1 Relação final dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes / 10002335, Vitor Hanna Pereira.

2.1.2 Relação final dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

3 DO RESULTADO FINAL NO EXAME PSICOTÉCNICO

3.1 Relação final dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002131, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002492, Joao Carlos Leal Junior / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua

Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001864, Tulio Lustosa Cantarelli / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves / 10000101, Wanderly Alves de Oliveira.

3.1.1 Relação final dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira.

3.1.2 Relação final dos candidatos que se autodeclararam negros considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

4 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes.

5 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

5.1 Convocação para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Fellipe

Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves.

5.1.1 Convocação dos candidatos com deficiência para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni.

5.1.2 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TRIBUNA

6.1 Convocação para a prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Felipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva /

10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves.

6.1.1 Convocação dos candidatos com deficiência para a prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni.

6.1.2 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

7 DA PROVA ORAL

7.1 Para a prova oral, a ser realizada pelo Cebraspe no dia 16 de julho de 2022, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 14 do Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, e neste edital.

7.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a partir do dia 11 de julho de 2022, para verificar o horário de início e o local de realização da prova oral, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova oral no horário e no local designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

7.2 O candidato que não foi convocado para a prova oral será eliminado e não terá classificação do concurso público.

7.3 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá, em seu conjunto, 50,00 pontos, será composta por quatro questões e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 8.1 do edital de abertura.

7.3.1 Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do conhecimento jurídico (até 30,00 pontos), a adequação da linguagem jurídica (até 5,00 pontos), a articulação do raciocínio (até 5,00 pontos), a capacidade de argumentação (até 5,00 pontos) e o uso correto do vernáculo (até 5,00 pontos).

7.3.2 As matérias objeto da prova oral estão agrupadas nos seguintes pontos:

a) Ponto 1: questão 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; questão 2 - Direito Processual Penal, Direito Penal e Execução Penal; questão 3 - Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito do Consumidor e questão 4 - Direito Ambiental e Direitos Difusos e Coletivos;

b) Ponto 2: questão 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; questão 2 - Direito Processual Penal, Direito Penal e Execução Penal; questão 3 - Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito do Consumidor e questão 4 - Direito da Criança e do Adolescente;

c) Ponto 3: questão 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; questão 2 - Direito Processual Penal, Direito Penal e Execução Penal; questão 3 - Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito do Consumidor e questão 4 – Legislação do Ministério Público;

d) Ponto 4: questão 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; questão 2 - Direito Processual Penal, Direito Penal e Execução Penal; questão 3 - Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito do Consumidor e questão 4 – Direito Eleitoral.

7.3.3 As questões serão elaboradas de forma interdisciplinar, de modo a contemplar todas as disciplinas definidas para cada ponto.

7.3.4 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da banca examinadora.

7.3.5 Os candidatos que obtiverem nota inferior a 25,00 pontos na prova oral serão eliminados e não terão classificação no concurso.

7.3.6 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença dos integrantes da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do cinegrafista.

7.4 A prova oral será realizada no turno vespertino e os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera inicial até o momento de sua arguição. Após a arguição, os candidatos ficarão aguardando em uma sala de espera final até que todos os candidatos tenham realizado a prova, quando, então, serão liberados.

7.4.1 A sequência de realização da prova oral será estabelecida pela sequência do número de inscrição dos candidatos convocados para a fase.

7.4.2 O ponto a ser utilizado na arguição de todos os candidatos será sorteado momentos antes da aplicação da prova.

7.4.2.1 O sorteio ocorrerá na sala de espera inicial, na presença de

candidatos que já estiverem no local e de pelo menos um membro da Banca Examinadora, de acordo com o horário de realização da prova estabelecido na consulta individual de que trata o subitem 7.1.1 deste edital.

7.4.3 Após o sorteio do ponto, o envelope contendo as questões será encaminhado à Banca Examinadora. Os candidatos terão conhecimento do teor do envelope somente no momento de sua arguição.

7.5 A prova oral terá duração de, no máximo, 20 minutos, tempo em que o candidato deverá ler (em voz alta ou silenciosamente) e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da banca examinadora, caso se fizerem necessárias.

7.6 Cada um dos membros da banca arguirá e avaliará o candidato a respeito de uma questão.

7.6.1 O candidato não poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a exposição da apresentação oral.

7.7 O candidato terá acesso a quatro salas de arguição. Em cada sala, o candidato terá cinco minutos para ler e discorrer a respeito de cada questão que lhe for entregue por escrito, bem como responder às arguições da Banca Examinadora, caso se fizerem necessárias.

7.7.1 Os candidatos serão encaminhados para cada sala de arguição por um fiscal encaminhador e somente finalizarão a prova oral após serem arguidos pelos quatro examinadores a respeito das quatro questões do ponto sorteado.

7.7.2 Nos deslocamentos entre salas e durante a realização da prova, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação do certame, manter comunicação entre si, consultar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

7.8 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membros do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

7.8.1 A candidata que se enquadrar nas condições do subitem 7.8 deste edital e desejar realizar a prova oral por meio virtual deverá enviar, via upload, das 10 horas do dia 6 de julho de 2022 às 18 horas do dia 7 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, atestado médico, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

7.8.2 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

7.8.3 A candidata que não enviar o atestado médico citado no subitem 7.8.1 deste edital e não comparecer à prova oral alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso.

7.9 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

8 DA PROVA DE TRIBUNA

8.1 Para a prova de tribuna, a ser realizada no dia 17 de julho de 2022, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 15 do Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, e neste edital.

8.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a partir do dia 11 de julho de 2022, para verificar o horário de início e o local de realização da prova de tribuna, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova de tribuna no horário e no local designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

8.1.2 O não comparecimento do candidato à prova de tribuna será considerado como desistência do seu prosseguimento no certame, o que implicará, automaticamente, a sua exclusão do concurso público, conforme subitem 15.7 do edital de abertura do concurso.

8.2 A prova de tribuna será realizada no turno matutino e os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera inicial até o momento de sua arguição. Após a arguição, os candidatos serão liberados.

8.3 A prova de tribuna, de caráter classificatório, consistirá em um júri simulado, de até 15 minutos, relativa a caso de julgamento do Tribunal do Júri — sorteado nos termos do subitem 15.5 do edital de abertura do concurso —, e valerá 50,00 pontos.

8.4 O sorteio do caso hipotético (tema) será realizado às 14 horas do dia 15 de julho de 2022, no local predeterminado na consulta individual de que trata o subitem 8.1.1 deste edital.

8.4.1 O malote referente ao caso hipotético sorteado será aberto imediatamente após a realização do sorteio.

8.4.2 A presença no sorteio do tema a ser desenvolvido por ocasião da prova tribuna é facultativa.

8.4.3 O caso hipotético (tema) será divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor logo após o sorteio.

8.4.4 O candidato poderá realizar a sustentação oral em tempo menor do que o tempo máximo estabelecido no subitem 8.2 deste edital.

8.5 Na avaliação da prova de tribuna, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio (até 10,00 pontos); convencimento da argumentação (até 20,00 pontos); poder de síntese (até 10,00 pontos); emprego de linguagem técnico-jurídica (até 5,00 pontos); uso correto do vernáculo (até 5,00 pontos); respeitadas as limitações

da pessoa com deficiência.

8.5.1 A nota na prova de tribuna será a média aritmética das notas de 0 a 50,00 pontos, atribuídas individualmente pelos examinadores.

8.5.2 A prova de tribuna será realizada na presença dos integrantes da Banca Examinadora, do cronometrista, dos fiscais de sala e do operador de câmera.

8.5.3 Os examinadores não formularão perguntas ao candidato.

8.6 A sequência de realização da prova de tribuna será estabelecida pela sequência do número de inscrição dos candidatos convocados para a fase.

8.7 Por ocasião da realização da prova de tribuna, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

8.8 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova de tribuna, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membras do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

8.8.1 A candidata que se enquadrar nas condições do subitem 8.8 deste edital e desejar realizar a prova de tribuna por meio virtual deverá enviar, via upload, das 10 horas do dia 6 de julho de 2022 às 18 horas do dia 7 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, atestado médico, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

8.8.2 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova de tribuna presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

8.8.3 A candidata que não enviar o atestado médico citado no subitem 8.8.1 deste edital e não comparecer à prova de tribuna alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso.

9 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL E DA PROVA DE TRIBUNA

9.1 As provas serão prestadas em sessão pública, na presença dos membros da Banca Examinadora, da equipe de aplicação das provas (fiscais, cinegrafistas etc.) e do público, conforme subitem 7.3.6 deste edital.

9.2 Para assistir às provas, o interessado deverá, necessariamente, fazer seu agendamento por meio do link disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor

promotor das 10 horas do dia 6 de julho de 2022 às 18 horas do dia 7 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

9.3 Para realizar o agendamento, o interessado deverá estar cadastrado no site do Cebraspe.

9.4 Em hipótese alguma será permitido realizar mais de um agendamento por CPF.

9.5 Após o agendamento, o sistema gerará um comprovante que deverá ser apresentado no dia e no horário agendados, acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identidade original.

9.6 O comprovante de agendamento é pessoal e intransferível.

9.7 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral e da prova de tribuna com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início.

9.8 Será permitida a entrada de no máximo uma pessoa do público em cada sala de arguição. Ao todo, serão oito salas de arguição para a prova oral e seis salas de arguição para a prova de tribuna. O público entrará na referida sala 15 minutos antes da entrada dos primeiros candidatos.

9.9 O público não poderá se ausentar do local de provas sem a autorização expressa do coordenador de aplicação das provas, bem como não poderá transitar desacompanhado no ambiente de realização das provas.

9.10 O público não poderá, durante toda sua permanência no local de provas, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.

9.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do Cebraspe no local de realização das provas.

9.11.1 Antes de entrar nas salas de provas, o público deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 10.5 deste edital, sob pena de não poder permanecer no ambiente de aplicação das provas.

9.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o público poderá ser submetido ao detector de metal para acesso à sala.

9.12 Não será permitido a nenhum candidato inscrito no concurso, mesmo que eliminado em fases anteriores, assistir às sessões públicas da prova oral e da prova de tribuna.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA ORAL E SOBRE A PROVA DE TRIBUNA

10.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização de cada prova com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário fixado para o seu início.

10.2 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

10.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura, será automaticamente excluído do concurso.

10.4 São de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

10.5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente;

e) armas.

10.6 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 10.5 deste edital.

10.7 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

10.8 Por ocasião da realização das provas, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo obrigatório o uso do terno e gravata para os homens e traje social discreto para as mulheres.

10.9 As provas serão gravadas em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação.

10.9.1 O Cebraspe disponibilizará acesso à gravação das provas, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório nas fases, somente para fins de interposição de recurso.

10.9.2 É proibido ao candidato realizar download da gravação das provas e(ou) divulgá-la(s) para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

10.10 A realização das provas poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo Cebraspe no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

10.11 Não será permitida, no ambiente de provas, a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com candidato, exceto nas salas

de espera, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do candidato.

10.12 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir às provas de outro candidato, mesmo que eliminado em fases anteriores.

10.13 Nos dias de realização das provas os candidatos permanecerão isolados em salas de espera.

10.14 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova de tribuna, manter comunicação entre si, utilizar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

10.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral e(ou) na prova de tribuna deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

11.1 Por ocasião da realização da prova oral e da prova de tribuna, tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna, observado o subitem 11.1.4 deste edital;

b) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

c) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de realização da prova oral e da prova de tribuna;

d) verificar o seu horário de acesso ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna, conforme informado na consulta individual, em link específico;

e) submeter-se à identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

f) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término de realização da prova oral e da prova de tribuna para evitar aglomeração.

11.1.1 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna usando máscara facial, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

11.1.2 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

11.1.3 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 11.2 deste edital.

11.1.4 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de realização da prova oral e da prova de tribuna, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar a prova oral e a prova de tribuna em sala especial.

11.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

11.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

11.4 O candidato que informar que, na data de realização da prova oral e da prova de tribuna, está acometido de Covid-19 não poderá realizá-los.

11.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de realização da prova oral e da prova de tribuna estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico), para todos os candidatos, e na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 7 de julho de 2022, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

12.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

12.3 O edital de resultado provisório na prova oral e na prova de tribuna será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável de 29 de julho de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 650/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	24/06/2022 27 a 30/06/2022
3ª	Porto Nacional	Guilherme Goseling Araújo	24/06/2022
6ª	Guaraí	Milton Quintana	15 e 20/06/2022
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 30/06/2022
9ª	Tocantinópolis	Célem Guimarães Guerra Júnior	28 a 30/06/2022
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 30/06/2022
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 05/06/2022 08 a 30/06/2022
		Saulo Vinhal da Costa	06 e 07/06/2022
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Priscilla Karla Stival Ferreira	01 a 09/06/2022
		Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	10/06/2022
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 30/06/2022
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 30/06/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva Silva	01 a 26/06/2022
		Rogério Rodrigo Ferreira Mota	27 a 30/06/2022
19ª	Natividade	Eurico Greco Puppio	15/06/2022
20ª	Peixe	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	01 e 02/06/2022 06 a 08/06/2022
22ª	Arraias	Rodrigo Grisi Nunes	01 a 30/06/2022
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 30/06/2022
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 13/06/2022 15 a 30/06/2022
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	14/06/2022
33ª	Itacajá	Thaís Cairo Souza Lopes	01 a 30/06/2022
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Púlis Ateniense	01 a 30/06/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N. 657/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010488680202225, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para atuar nos Autos do Recurso Especial n. 1938032 (2021/0144548-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 658/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 4 a 25 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 659/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme

Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 16/09/2022	Promotoria de Justiça de Paranã
23 a 30/09/2022	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 317/2022

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADA: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

PROTOCOLO: 07010485786202277

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, Coordenador do Gaeco, para alterar para época oportuna o usufruto do recesso natalino agendado para o período de 27 de junho a 7 de julho de 2022, 11 (onze) dias restantes, anteriormente deferido pelo Despacho n. 300/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1524.0000095/2022-27, PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/

TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.602.789/0001-01, neste ato, representada por José Pacheco de Oliveira Júnior, RG n. 1745693-27 SSP/BA e CPF n. 240.115.505-82, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 018/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 018/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000095/2022-27, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO, com garantia de 48 MESES ON-SITE	DATEN / DC2A-T	UN	50	9.988,00	499.400,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor

Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará

a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/06/2022

Documento assinado eletronicamente por José Pacheco de Oliveira Junior, Usuário Externo, em 27/06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1524.0000095/2022-27, PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.476.349/0001-60,

neste ato, representada por Élcio Ferreira Penteado, RG n. 6154020 SESP/PR e CPF n. 840.558.049-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 018/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 018/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000095/2022-27, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	NO-BREAK 1400 VA	COLETEK / PG II 1400VA	UN	50	888,00	44.400,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto

da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento

dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora

deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/06/2022

Documento assinado eletronicamente por Élcio Ferreira Penteado, Usuário Externo, em 28/06/2022

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 071/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0151937, da lavra do(a) Assessora de Projetos da Assessoria de Gestão de Projetos do(a) Interessado(a), Valéria de Norões Milfont, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0151939 e 0151951), a Procuradoria-Geral de

Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01, item 01 – (5 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 03/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 4046

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000518/2022-45

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Paraisópolis do Tocantins.

VALOR: O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais) mensais e valor anual estimado em R\$ 250.200,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24/05/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XXII, Lei n. 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 25/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: BRUNO GONÇALVES DE QUEIROZ

MAURO INACIO DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 29/06/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/07/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 035/2022, processo n.º 19.30.1512.0000689/2022-77, objetivando o Registro de Preços para aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de junho de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça frente ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 estabelece, em seu artigo 208, XI, a responsabilização daquele que não ofertar ou ofertar de forma irregular políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, ao normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabeleceu, no art. 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, ao regulamentar a Lei nº 13.431/17 previu, em seu artigo 9º, II, a necessidade de definição do fluxo de atendimento da criança e do adolescente

vítima ou testemunha de violência, que deverá observar os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

CONSIDERANDO que a Lei 14.344/22 cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 14.344/22 fixa a possibilidade do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar adotarem ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes, aos 14 dias do mês de junho de 2022 foi publicado no Diário Oficial do Ministério Público Extrato do Termo de Integração Operacional n.001/2022, cuja validade vai até o dia 14 de junho de 2027;

CONSIDERANDO que o Termo de Integração Operacional nº 001/2022 sistematiza a forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como delimita as atribuições e responsabilidades da Secretaria Estadual de Segurança Pública, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça e, mediante adesão posterior, dos Municípios e dos Conselhos Tutelares em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, para que este Termo alcance o seu objetivo, torna-se fundamental a efetiva atuação dos Promotores de Justiça, que deverão fazer gestão em suas respectivas comarcas para que os Conselheiros Tutelares e Municípios assinem a adesão ao Termo, conforme anexos I e II, do mesmo;

RECOMENDA a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atribuições específicas na matéria em análise, que deem cumprimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Integração Operacional n.º 01/2022, com vistas a sistematizar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/17 e da Lei 14.344/22 e, respeitada a independência funcional, adotem medidas visando obter a Adesão ao Termo de Integração Operacional dos Municípios e Conselhos Tutelares de sua Comarca.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 28 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1851/2022

Processo: 2021.0009594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia, cujo objeto é a intervenção de grandes projetos agroindustriais no Rio Dueré e na Bacia do Rio Formoso que podem causar dano ambiental no período restritivo de chuvas na Bacia, em razão de captações de recursos hídricos em larga escala, para fins de agricultura irrigada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia interpôs as Ações Cautelares nº 0000795-50.2021.8.27.2715 e nº 0000873-44.2021.8.27.2715, e Ações Cíveis Públicas nº 0001013-44.2022.8.27.2715, nº 0001030-80.2022.8.27.15 e nº 0001031-65.2022.8.27.2715, em desfavor do NATURATINS e de produtores rurais, que tem por objeto possível dano ambiental na instalação e operação de Barramentos/Elevatórias, situadas no Rio Dueré, e a captação de recursos hídricos em larga escala para fins do agronegócio, resultando em grave dano ambiental: confinamento de peixes e espécies aquáticas, com a secção dos rios na região,

com pedido específico de imposição ao órgãos ambiental estadual de obrigação de fazer de suspender as licenças de operação dos Barramentos, no período restritivo;

CONSIDERANDO que há Relatório Técnico de Vistoria do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, nº 009/2022, analisando do conjunto de barramentos / elevatórias no Rio Dueré, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar a identificação dos empreendimentos situados às margens do rio Dueré de maneira a verificar as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a legalidade desses barramentos/elevatórias, licenciamentos ambientais e danos decorrentes de sua operação, como a mortandade de peixes e secção do Rio Dueré;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os processos judiciais e as diligências com a finalidade de garantir a máxima efetividade dos processos em curso e adoção de medidas extrajudiciais complementares em decorrência de outras repercussões resultantes dos atos ilícitos perpetrados em desfavor do meio ambiente da Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar a efetivação de ações do poder público para garantia de direitos difusos e coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Administrativo, com seguinte objeto, acompanhar, diligenciar e instruir as Ações Cautelares nº 0000795-50.2021.8.27.2715 e nº 0000873-44.2021.8.27.2715, e as Ações Cíveis Públicas nº 0001013-44.2022.8.27.2715, nº 0001030-80.2022.8.27.15 e nº 0001031-65.2022.8.27.2715, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Prefeito, ao Secretário de Meio Ambiente e à Câmara Municipal do Município de Dueré para ciência;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS e IBAMA para ciência;
- 7) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica, para ciência e adotar providências de sua atribuição;
- 8) Certifique-se o andamento das ações propostas;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Cautelar Barramentos e Captações Dueré.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fa12e62473757f97685693f03fab7a9e

MD5: fa12e62473757f97685693f03fab7a9e

Anexo II - ___ eproc - - Justiça Estadual ___ (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e0b3efe376dee7b09e16758e7219675e

MD5: e0b3efe376dee7b09e16758e7219675e

Anexo III - Cautelar Barramento Dueré Mortandade de Peixes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b523defe52ad95de6d2abcc5c0e1a45d

MD5: b523defe52ad95de6d2abcc5c0e1a45d

Anexo IV - Cautelar Barramentos e Captações Dueré.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fa12e62473757f97685693f03fab7a9e

MD5: fa12e62473757f97685693f03fab7a9e

Anexo V - ACP Barramento Tingui Benção de Deus.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/780ff709c803c5d28585ab0ab02b077f

MD5: 780ff709c803c5d28585ab0ab02b077f

Anexo VI - Relatório de Vistoria N° 009_2022_ REQ_2022_0012_ Dueré_Empreendimentos_Versão Final.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/865635046f0f8d75f03bda4f3649b5a4

MD5: 865635046f0f8d75f03bda4f3649b5a4

Anexo VII - ACP Barramento São Bento.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/117c5b549b9dce2f4c64bda9edca6148

MD5: 117c5b549b9dce2f4c64bda9edca6148

Anexo VIII - Protocolo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d36c375c9e5130769e90334029aa02e3

MD5: d36c375c9e5130769e90334029aa02e3

Anexo IX - ACP Barramento Tupambaê.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/33533937d5b155df5d5b7dd5d098563a

MD5: 33533937d5b155df5d5b7dd5d098563a

Anexo X - Protocolo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9a691ba41c17ce4ded418f98cb2be581

MD5: 9a691ba41c17ce4ded418f98cb2be581

Formoso do Araguaia, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1854/2022

Processo: 2022.0005458

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos, Barramentos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública nº 000143847.2017.8.27.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia, que tem por objeto possível dano ambiental na instalação e operação

de Barramentos/Elevatórias, situadas na Bacia do Rio Formoso, e a captação de recursos hídricos em larga escala para fins do agronegócio, resultando em grave dano ambiental: confinamento de peixes e espécies aquáticas, com a secção dos rios na região, com pedido específico de imposição ao órgãos ambiental estadual de obrigação de fazer de suspender as licenças de operação dos Barramentos, no período restritivo;

CONSIDERANDO que há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia, cujo objeto é a intervenção de grandes projetos agroindustriais na Bacia do Rio Formoso que podem causar dano ambiental no período restritivo de chuvas na Bacia, em razão de captações de recursos hídricos em larga escala, para fins de agricultura irrigada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a legalidade desses barramentos/elevatórias, licenciamentos ambientais e danos decorrentes de sua operação, como a mortandade de peixes e seção do Rio Pium;

CONSIDERANDO os indícios de que a operação dos Barramentos e Elevatórias edificadas pelos empreendedores produzem efeito somente nas áreas de irrigação e captação de recursos hídricos em larga escala para fins agropecuários, causando possível desequilíbrio entre os volumes de recursos hídricos represados e demais trechos secos da Bacia do Rio Formoso, com possíveis repercussão da fauna, através do confinamento e mortandade de peixes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, “investigar a legalidade nos licenciamentos ambientais, na instalação e na operação de barramentos e elevatórias, construídas na calha do Rio Pium e os danos ambientais decorrentes do exercício dessa atividade potencialmente poluidora”, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e apoio institucional para análise do conjunto de barramentos ou elevatórias edificadas no Rio Pium e os possíveis danos ambientais decorrentes de sua operação;
- 5) Oficie-se NATURATINS/TO, através de seu Presidente, para ciência e adotar providências de sua atribuição, em especial, suspender a operação dos Barramentos sem licenças ambientais de funcionamento no Rio Pium;

6) Oficie-se ao Prefeito, ao Secretário de Meio Ambiente e à Câmara Municipal do Município de Pium, para ciência e prestação de informações, caso entendam necessário sobre os danos ambientais ocorridos no Município impactado;

7) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica, para ciência a adotar providências de sua atribuição;

8) Publique-se no Diário Oficial a Presente Portaria.

Formoso do Araguaia, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1856/2022

Processo: 2022.0001034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia do Rio Formoso e Araguaia, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO os indícios de que a operação dos Barramentos e Elevatórias edificadas pelos empreendedores produzem efeito somente nas áreas de irrigação e captação de recursos hídricos em larga escala para fins agropecuários, causando possível desequilíbrio

entre os volumes de recursos hídricos represados e demais trechos secos da Bacia do Rio Formoso, com possíveis repercussão da fauna, através do confinamento e mortandade de peixes;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia interpôs a Ação Cautelar nº 0002152-36.2019.8.27.2715, cujo objeto é tutelar a Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia da intervenção humana, em especial as licenças e autorizações de operação dos barramentos Eixo Tartaruga, Eixo Becker e Eixo Ponte, emitidos pelo NATURATINS, possivelmente em desconformidade com as normas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Jóia, localizada no Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a) Marcelo Carassa, CPF nº 911.794.*****, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, apresentando suposto barramento edificado sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Jóia, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como interessado(a) Marcelo Carassa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e solicitar análise ambiental simplificada da propriedade;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica para ciência da instauração do presente procedimento;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920047 - DESPACHO

Processo: 2022.0001506

Edital de Notificação de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato 2022.0001506, Protocolo 07010458016202251 - Uso Indevido de Veículo Oficial da Câmara Municipal de Alvorada. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0001506, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010458016202251, relatando Uso Indevido de Veículo Oficial da Câmara Municipal de Alvorada.

É a representação, em síntese: “Alvorada-TO, 20 de fevereiro de 2022. A Excelentíssima Senhora Priscilla Karla Stival Ferreira Promotora de Justiça ALVORADA–TO. Assunto: Denúncia Grave de uso do veículo oficial da câmara municipal de vereadores de Alvorada –TO, para fins privados em bares da cidade pelo vereador Sydvan Ribeiro Neves, se envolvendo em acidente que causou Dano material grave ao veículo e ocultação do mesmo por ter sido à noite em local impróprio”.

Em provimento este órgão ministerial determinou através do Ofício nº 16/2022, que em prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvorada/TO, prestasse informações sobre os fatos narrados na representação (Ev. 5).

Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvorada/TO no (Ev. 7), informou tratar-se de representação inescrupulosa em total disparate com a verdade; Que no dia 08/02/2022, durante sessão legislativa, o vereador Sydvan Ribeiro Neves, requereu ao presidente da Câmara Municipal que fosse disponibilizado o veículo para que pudesse ir até a Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, a fim de tratar de interesses relativos ao Município de Alvorada/TO; Que após término da sessão parlamentar, o Presidente da câmara solicitou que o servidor Atanásio Araújo levasse o veículo até a casa do vereador Sydvan, tendo em vista que a viagem ocorreria na madrugada do dia 09/02/2022; Que desta forma o carro foi levado para a residência do vereador Sydvan, tendo este imediatamente guardado o veículo oficial em sua garagem, tendo levado o servidor Atanásio Araújo para sua residência em seu carro particular; Que no dia 09/02/2022, por volta das 05h00min, quando o Vereador Sydvan realizava uma manobra para retirar o Veículo da garagem, acabou colidindo com o muro de sua residência, vindo a danificar o para-choque dianteiro

do mesmo; Que imediatamente o Vereador Sydvan ligou para o Presidente da Câmara informando o ocorrido e se comprometendo a arcar com o conserto do veículo tendo em vista que foi um dano superficial; Que o Veículo se encontra na oficina do MAVERICH JR SPORT CAR, com endereço na Av. Tocantins nº 476, Jorge Figueiras, neste município, fazendo reparos; Que o Vereador Sydvan Ribeiro Neves, sofre com problema de visão-retinopatia diabética avançada em ambos os olhos-doença de caráter progressivo, o que também pode ter ocasionado a batida do veículo; Que quanto a foto apresentada do veículo em suposto bar, este se tratava da casa do vereador e presidente da câmara Derly Pellenz, o que demonstra claramente a má-fé do representante da denúncia, sendo que a foto é sem qualquer validade probatória, pois não tem como precisar data, horário ou o autor da fotografia.

No evento 8, foi juntado Termo de Constatação/fotos.

Foi anexado o procedimento 2022.0001674, na Notícia de Fato 2022.0001506 por se tratar do mesmo assunto. (Ev. 9 à 12).

No (Ev. 15), foi juntada Resolução nº 004/2022, de 11 de maio de 2022, onde cria mecanismo para regulamentar a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e dá outras providências, juntado ao Procedimento Administrativo nº 2021.0006345 - Acompanhar a regulamentação do uso de veículo oficial pelos servidores e integrantes da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO. (Doc. anexo).

É o relato do essencial.

Consoante se tem nos autos, foi esclarecido o uso do veículo e o incidente, bem como informado sobre os reparos no mesmo veículo, razão pela qual não há justa causa para a conversão do presente feito em algum outro procedimento e nem pende diligência alguma.

Ante o exposto, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, delibero pelo Arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem provas novas.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital publicado a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Oficie-se à Câmara Municipal cientificando sobre a presente decisão de arquivamento.

Cumpra-se.

Alvorada, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920091 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005239

Edital de Notificação de Promoção de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2021.0005239, Protocolo nº 07010410753202192 – irregularidades nas concessões de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 14/07/2021, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, autuado sob o nº 2021.0005239, tendo por escopo o seguinte:

O presente procedimento teve início após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010410753202192, autuada inicialmente como Notícia de Fato nº 2021.0005239, noticiando supostas irregularidades nas concessões de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO;

Como diligência inicial, este órgão municipal determinou a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO (Ev. 4), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: a) Encaminhe todos os documentos de concessão de diárias do período correspondente aos meses de janeiro a junho de 2021, referente aos cursos realizados na cidade de Brasília-DF, esclarecendo: quais os servidores e vereadores participantes, data de início e fim do curso, data de saída do município e de retorno, se as viagens foram realizadas em veículo oficial ou particulares; b) Esclareça quais são os critérios de utilização dos veículos oficiais por vereadores e servidores desta Casa de Leis; c) Esclareça como é realizado o controle do uso dos veículos oficiais por vereadores e servidores; d) se o Câmara Municipal já regulamentou o uso dos veículos oficiais, Juntar cópia da Resolução ou ato administrativo equivalente. e) Encaminhe todos os documentos que se referem ao contrato entabulado com empresa de serviço de internet, esclarecendo se a referida empresa pertence ou possui como sociofamiliar de algum dos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO encaminhou documentos juntados no (Ev. 07), esclarecendo que todos os documentos de concessão de diárias dos períodos dos meses de janeiro a junho de 2021, acompanhado todos os documentos probatórios como certificado de participação dos cursos e crachás utilizados pelos respectivos vereadores. Esclarece também que,

os vereadores utilizam veículos oficiais para viajar até Brasília, ou seja, usam de veículos particulares. Que a utilização dos veículos oficiais sempre devem estar conexos a atividade legislativa, e jamais destinados para uso de funções pessoais, sendo denúncia meramente fantasiosa. O veículo oficial incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal pode ser conduzido por servidor público ou vereador, devidamente habilitados, previamente designados mediante ato do Presidente da Câmara, desde que em caráter excepcional ou temporário. Entretanto, os vereadores somente realizam a condução dos veículos oficiais diante da ausência do servidor ocupante de cargo específico de motorista, inclusive, vale mencionar que o motorista da Câmara ficou afastado por motivo de doença durante um período de tempo, tendo alguns vereadores e servidores que dirigiram o veículo oficial. Em relação a regulamentação do uso dos veículos oficiais, a Câmara Municipal de Alvorada ainda não possui uma norma legal que estabeleça as regras, exigência e consequências para o uso, ficando o veículo sobre a responsabilidade e discricionariedade do Presidente da Casa Legislativa. Ante todas as considerações, vale dizer que, como o uso dos veículos oficiais são regulamentados no âmbito da União por legislação federal, é possível que o legislativo municipal normatize o uso de veículos oficiais no âmbito Municipal para que assim sejam estabelecidas as normas e exigências sobre a finalidade de sua utilização. Assim sendo, a Câmara Municipal através do seu Presidente Derli Pellenz, se compromete a regulamentar a utilização dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Alvorada/TO. Quanto a falaciosa informação de que existe contrato entabulado entre a Câmara Municipal e empresa pertencente a vereador ou sociofamiliar de algum vereador também não procede. A Câmara Municipal possui contrato de fornecimento de internet com a empresa OI. S.A. conforme diversas faturas em anexo.

Pois bem. Da análise dos fatos e dos documentos colacionados aos autos, tem-se que:

1) Concessão de diárias

Servidor Vitor Teles Cardoso, Chefe do Controle Interno

- 1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 515,00 que seria o valor de R\$ 2.317,50.
- 2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 515,00 que seria o valor de R\$ 2.575,00

Vereadora Thainara de Melo Moura

- 1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00.
- 2) dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.500,00.

Vereador Sydvan

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00.

3) Dias 08/06/2021 a 12/06/2021 – 107 2º Curso de Capacitação de Gestão Pública, em Brasília-DF fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.850,00.

Vereadora Patricia Pimentel Henrique

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00.

3) Dias 08/06/2021 a 12/06/2021 - 1072º Curso de Capacitação de Gestão Pública, em Brasília-DF fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.850,00.

Vereador Javan Querido

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00.

3) Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais

Vereador Eduardo Henrique Figueira de Souza

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.500,00

3) Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais.

Vereador Douglas Mengoni da Silva

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.500,00

3) Dias 08/06/2021 a 12/06/2021 - 1072º Curso de Capacitação de

Gestão Pública, em Brasília-DF - fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.850,00.

Vereador Derli Pellenz

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.500,00

3) Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.850,00

Vereador Carlos Luiz Lemos dos Reis

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.500,00

Servidor Atanásio Araújo da Costa

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 515,00 que seria o valor de R\$ 2.317,50.

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias no valor de diária de R\$ 515,00 que seria o valor de R\$ 2.575,00

3) Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 515,00 que seria o valor de R\$ 2.832,00

Vereador André Luiz Mota de Paula

1) Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00

2) Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 4 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.150,00.

3) Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais - fora autorizado 5 diárias e meia no valor de diária de R\$ 700,00 que seria o valor de R\$ 3.850,00

A distância entre a cidade de Brasília Distrito Federal e a cidade de Alvorada Tocantins é de 499 km. O tempo médio de viagem a ser percorrido segundo o google maps é de 6 h 56 min.

A programação dos eventos, indica hora e dia de início e término:

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: Dias 23/02/2021 a 26/02/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais

Dia 23/02- Terça- Feira

14h as 18h – Credenciamento e entrega de materiais

Dia 24/02- Quarta-Feira

09h- Abertura oficial- Participação Deputado Federal Ubiratan Sanderson -PSL/RS

10h- Atribuições típicas e atípicas do Legislativo Municipal e os princípios do processo legislativo – Dr. Danilo Falcão, Consultor Jurídico da UVB.

12h- Reconfigurando a forma e não o conteúdo no mandato- Randerson Cirqueira, Servidor da Procuradoria Geral do DF.

13h- Intervalo para almoço

14h- Livre para audiências no Congresso Nacional

Dia 25/02-Quinta- Feira

08h45- Aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade em âmbito municipal

Dr. Danilo Falcão, Consultor Jurídico da UVB.

11h – Como elaborar as leis municipais

Professor Luís Fernando Pires Machado- Coordenador geral do Instituto Legislativo Brasileiro na ILB SENADO EDUCAÇÃO.

13h- Intervalo para almoço

14h – Inteligência Emoção e Agentes Públicos-Master Political Coach

Osmar Bria- Presidente da Sociedade Brasileira de Alta Performance (SBAP)

15:30h – Noções do Processo Legislativo Municipal e Noções da Gestão da Câmara Municipal

Eduardo Requião Advogado e Professor de Cursos de Pós Graduação de Direito Público e Direito Eleitoral.

18h – Encerramento

Dia 26/02- sexta-feira

09h – Os Princípios da Administração Pública Municipal

Eduardo Requião Advogado e Professor de Cursos de Pós Graduação de Direito Público e Direito Eleitoral.

11h – Assembleia Geral – Conforme Edital

12h – Encerramento e entrega dos certificados.

programação está sujeita a alterações sem aviso prévio

Local: Brasília Imperial Hotel

Investimento:

R\$ 590,00 – Por participante

INSCRIÇÕES: www.uvbbrasil.com.br

PÚBLICO ALVO: Vereadores (as), Diretores (as), Assessores (as)

Servidores (as) de Câmaras Municipais.

Secretários (as), Diretores (as), Procuradores (as), Assessores (as) Prefeitos (as) e Servidores (as) de Prefeituras Municipais e demais interessados nas

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: Dias 27/04/2021 a 30/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais

Dia 27/04 – Terça-Feira

Das 15h as 18h – Credenciamento e entrega de Material

Dia 28/04 – Quarta-Feira

09h – Abertura Oficial

10h – As reformas, os impactos na vida dos municípios e a sua tramitação no Congresso Nacional

12h – Intervalo para a almoço

14h30 – Posse do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB

15h30 – A participação das Mulheres nas esferas de Decisão e Poder

16h30 – Sororidade – Mulheres numa rede de solidariedade, empatia e companheirismo.

17h – Homenagens e encerramento com a presença de Cristiane Britto, Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

Dia 29/04 – Quinta-Feira

09h – O Processo Legislativo como Ferramenta de Transformação

Dr. André Camillo – advogado especialista em direito administrativo, consultor e procurador jurídico da UVB

12h – Intervalo para Almoço

14h30 – A importância do Controle Externo e o papel do MPC

16h – A Câmara Municipal e o Tribunal de Contas

Dia 30/04 – Sexta-Feira

09h – O Papel Fundamental da Comunicação para o sucesso do Mandato

Gilson Conzatti – Presidente da UVB

10h – Lançamento da Caravana Legislativa

Projeto: Levando o conhecimento e qualificação legislativa para todos os cantos e recantos do país

*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio.

11h – Encerramento

PÚBLICO ALVO: Vereadores (as), Diretores (as), Assessores (as) Servidores (as) de Câmaras Municipais.

Secretários (as), Diretores (as), Procuradores (as), Assessores (as) Prefeitos (as) e Servidores (as) de Prefeituras Municipais e demais interessados nas matérias apresentadas.

OBJETIVO: Qualificar vereadores(a), diretores(a), técnicos(a)

legislativos, servidores(a), assessores(a) e chefes de gabinetes das câmaras municipais em diversos temas relevantes para a melhor exercício do mandato e da legislatura.

As inscrições serão limitadas e deveram ser realizadas pelo site da UVB.

Investimento: R\$ 590,00 por participante

UVB - União dos Vereadores do Brasil

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: Dias 22/06/2021 a 25/04/2021 - Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais

Dia 22/06 – Terça-Feira

Das 14h as 18h – Credenciamento e entrega de Material

Dia 23/06 – Quarta-Feira

09h – Abertura Oficial

10h-Lei de Diretrizes Orçamentárias: aspectos gerais e o processo legislativo

Dr. Danilo Falcão- Consultor Jurídico da UVB, advogado especialista em Direito Administrativo – Aracajú/SE

12h – Intervalo para a almoço

14h – Aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade em âmbito municipal

Dr. Danilo Falcão- Consultor Jurídico da UVB, advogado especialista em Direito Administrativo – Aracajú/SE

17h- Lançamento do Projeto: Conhecer para Acolher

Coordenação: Ricardo Oliveira – Presidente da UVEGO – União dos Vereadores do Estado do Goiás

17h – Encerramento

Dia 24/06 – Quinta-Feira

09h- As Mudanças no Sistema Eleitoral Brasileiro – Lei Eleitoral

Dr. Joelson Dias, advogado especialista em direito eleitoral, ex-ministro do TSE – Brasília/DF

10h – Instagram como ferramenta de comunicação do mandato

Rafaella Casalotti – Mkt Digital – São Paulo/SP

12h – Intervalo para Almoço

14h – Fórum UVB Animal

Coordenação Geral: Juliana Prudêncio – Coordenadora Nacional da UVB Animal – Três Corações/MG,

Convidados:

Duda Salabert, professora de literatura, vereadora mais votada na história de BH, vegana, idealizadora da @ongtransvest. Em 2018 se notabilizou ao ter se tornado a primeira pessoa transgênero a se candidatar ao cargo de Senadora da República.

Felipe Becari, Vereador/SP eleito com 98.717 votos, Policial Civil/SP, Defendendo os animais há mais de 10 anos, Fundador @eulutopelosanimais

16h30 – Políticas de Defesa da Causa Animal – Apresentação de Projetos em Defesa da Causa Animal

Coordenação Geral: Juliana Prudêncio – Coordenadora Nacional da UVB Animal – Três Corações/MG

Mediador: Cadu Barbosa – Vereador de Praia Grande/SP

Participação: Vereadores Inscritos (10min. por projeto)

Dia 25/05 – Sexta-Feira

09h – Solenidade de Encerramento

10h – O Parlamento da Boa Política

Gilson Conzatti – Presidente da UVB

11h30 – Encerramento

*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio.

PÚBLICO ALVO: Vereadores (as), Diretores (as), Assessores (as) Servidores (as) de Câmaras Municipais e demais interessados nas matérias apresentadas.

As inscrições serão limitadas, realizadas pelo site da UVB.

Conduitos, observa-se, os gastos foram demonstrados e justificados, e eventual diferença mínima, especialmente de meia diária se afigura justificável pela distância, já que considerável distância não sendo razoável questionar-se, já que há normal tempo de descanso antes do curso pelo desgaste da viagem, quanto para após, antes de partir para retorno.

2) Utilização de veículos oficiais

No (Ev. 15), foi certificado que já existe uma Resolução nº 004/2022, de 11 de maio de 2022, onde cria mecanismo para regulamentar a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e dá outras providências, juntado ao Procedimento Administrativo nº 2021.0006345 - Acompanhar a regulamentação do uso de veículo oficial pelos servidores e integrantes da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO. (Doc. anexo).

3) Serviço de internet

Não obstante, com relação ao serviço de internet utilizado, o órgão legislativo informou que a empresa contratada é a OI S.A., juntando-se os comprovantes de pagamentos referente ao contrato.

Ademais, em pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada-TO, não foi encontrado nenhum contrato, pagamento ou empenho realizado pelo órgão a eventual empresa Kasa Net Fibra de propriedade de Vereador. Desta forma, não restou demonstrado qualquer indício de irregularidade na contratação de empresa para prestação de serviço de internet, já que a Câmara Municipal não possui nenhum contrato firmado com a empresa Kasa Net Fibra ou qualquer outra que possa pertencer ou possuir como sócio algum familiar de Vereador.

Foi determinada a adoção das seguintes diligências:

1. Foi extraído cópia da resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara do Município de Alvorada-TO, (Ev. 7), e inserido nos autos da Notícia de Fato nº 20210005253, por se referir ao mesmo tema: uso e contratação do serviço da internet, arquivada em 03/08/2021.

2. Foi expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO, requisitando que:

a) Apresente justificativa e comprovante (inclusive cópia de todo o procedimento, se já não houver encaminhado) sobre o pagamento de diárias aos Vereadores Javan Querido, Eduardo Henrique Figueira de Souza, Derli Pellenz, André Luiz Mota de Paula e ao servidor Atanásio Araújo da Costa referente em razão do Curso Encontro Nacional de Legislativos Municipais, dias 22/06/2021 a 25/06/2021. Isto porque, considerando dia e hora de início e fim do evento, a distância entre a cidade de Brasília e Alvorada e o tempo médio de viagem, seria mais do que suficiente o pagamento de 5 diárias, e não as 5 diárias e meia como foram autorizadas e pagas;

b) Encaminhe cópia do ato administrativo que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO.

3. Extraído cópia integral da presente Notícia de Fato e Instaurado Procedimento Administrativo nº 2021.0006345 com a finalidade de acompanhar a regulamentação do uso de veículo oficial pelos servidores e integrantes da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO, também arquivado em 06/06/2022.

Foi expedido recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO e a todos os Vereadores daquela Casa de Leis, para que:

Item 1) No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, adote as medidas necessárias visando expedir ato normativo regulamentando o uso e condução de veículos oficiais, devendo-se necessariamente dispor sobre o local de estacionamento, regramento quanto ao abastecimento e manutenção, ao uso e movimentação dos veículos, ao controle da circulação da frota, registro dos detalhes do uso dos automóveis, apontando data, horários de chegada e de saída, percurso e quilometragem, aos deveres do condutor, normas quanto à solicitação e autorização, das responsabilidades, das proibições, entre outras disposições.

Item 2) A contar do recebimento desta Recomendação, que se abstenham de utilizar, permitir ou autorizar o uso de veículos oficiais para fins pessoais e que sua utilização e condução deve seguir e atender exatamente os termos regulamentados no ato normativo a ser expedido pela Câmara Municipal conforme item 1, sob pena de incorrer em ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, caracterizando ato de improbidade administrativa e também crime, passível de punição administrativa, cível e criminal.

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO, apresentou resposta no (Ev. 14), informando que embora o Curso relativo do Encontro Nacional de Legislativos Municipais teve início no dia 22/06/2021 e fim no dia 25/06/2021, cabe informar que nesses casos específicos os Vereadores sempre tem que se deslocarem dia antes do início do curso, haja vista que os Parlamentares antes de ir ao

curso precisam organizar sua hospedagem e demais necessidades, ou seja, no caso em tela, viajaram no dia 21/06/2021, informa que em razão do Curso terminar quase no período noturno, os Parlamentares escolheram passar mais uma noite em Brasília para que pudessem voltar a dirigir no período matutino, haja vista as péssimas condições em que se encontram as rodovias federais e a Câmara de Vereadores pagou até menos do que os Vereadores deveriam receber. Que a Resolução nº 002/18, de 07 de dezembro de 2018, regulamenta em seu art. 1º, §§ 1º e 2º que, §1º- Considera-se uma diária as viagens cujo intervalo entre a saída e o retorno, tenha decorrido 20 (vinte) horas. §2º- Considera-se meia diária as viagens cujo intervalo entre a saída e o retorno, tenha decorrido de 10(dez) horas. Os vereadores permaneceram por 6(seis) dias em viagem, o que poderia totalizar o equivalente a 6 (seis) diárias, conforme preceitua a resolução em anexo. Porém, com fulcro no princípio da economicidade, expresso no art.70 da Constituição Federal de 1988, os vereadores optaram por ganharem somente 5 diárias e meia. Que é de grande importância mencionar que os cursos realizados pelos Parlamentares do Município de Alvorada vêm melhorando bastante a capacitação dos vereadores, sendo muito importante para a melhoria do exercício da função legislativa desempenhada na Câmara Municipal. Juntou Resolução nº 002/2018, de 07 de dezembro de 2018.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do de Alvorada-TO, Sr. Derli Pellenz consistente na concessão indevida de diárias a servidores e vereadores daquela Casa de Leis, bom como sobre suposta contratação irregular de serviço de internet.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento não restaram demonstrados sobre as diárias e contratação de serviço de internet, além do que o Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada-TO, cumpriu com a determinação expedida na recomendação, tendo em vista que foi juntado no (Ev. 17) Resolução nº 004/2022, de 11 de maio de 2022.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/8511 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Desse modo, no presente caso, não há justa causa para a propositura de ação civil pública.

É que, ao contrário do que apontavam as informações preliminares, as diligências efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins coletaram elementos probatórios que levaram à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente inquérito civil público, evidenciando que não restaram demonstradas as irregularidades (diárias e serviços de internet), bem como que

sanada a ausência de regulamentação sobre uso de veículos, estando os fatos esclarecidos e resolvidos.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova da presença de elementos demonstradores de existência da ilegalidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Todavia, no presente caso após recomendação ministerial houve a adequação ao devido cumprimento, não subsistindo as irregularidades que ensejaram na instauração do presente procedimento.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se representante anônimo, acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Alvorada, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920091 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006686

Edital de Notificação de Promoção de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2021.0006686, Protocolo nº 07010420372202111, na data de 17 de agosto de 2021 - Irregularidades em Recebimento de Salário por Servidora do Município de Alvorada. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/

TO).

Promoção de Arquivamento

Foi instaurado Inquérito Civil Público nº 3299/2021, para apurar eventual irregularidade praticada pela Secretária Municipal de Educação de Alvorada-TO, nos anos de 2020 e 2021, referente à contratação da servidora Silvânia Miranda Pimentel para o exercício do cargo de professora auxiliar.

A denúncia registrada nesta Promotoria de Justiça, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010420372202111, na data de 17 de agosto de 2021, narrando que “Funcionária trabalha como porteira na escola Geraldo Oliveira Costa município de Alvorada e ganha como professora graduada, salário maior que deveria receber”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou no (Ev. 4): expedição de ofício à Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO, solicitando, que preste as seguintes informações, por item:

- a) Esclareça os fatos narrados na representação, em anexo.
- b) Encaminhe a ficha de Silvânia Miranda Pimentel referente aos meses do ano de 2020 até o presente momento ou até a presente data e esclareça qual o cargo, lotação e horário de trabalho desempenhado pela servidora e quais os requisitos para o exercício do cargo, juntando cópia da lei municipal respectiva que estabelece o cargo, requisitos e suas atribuições.
- c) Encaminhar cópia do currículo e cópia do diploma do curso de ensino superior da servidora Silvânia Miranda Pimentel.
- d) Encaminhar cópia do contrato de trabalho da servidora Silvânia Miranda Pimentel referente ao ano de 2020 e ao ano de 2021 e documentos correlatos;
- e) Encaminhar todos os documentos que se referem ao trabalho desempenhado pela referida servidora: quais as funções em que trabalhou e trabalha, frequência, planos de aula, turma (dados do ano de 2020 e 2021);

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria de Educação não encaminhou todos os documentos solicitados e tampouco prestou os esclarecimentos em sua totalidade.

No mais, nota-se que a servidora Silvânia Miranda Pimentel, no ano de 2020 foi contrata para o exercício do cargo de professor auxiliar de Educação Física, no período de 03/02/2020 a 31/12/2020, com remuneração prevista de R\$ 1.141,72. Entretanto em seu contracheque extraído do print do Portal da Transparência juntado no (Ev.5), é possível identificar que ela foi remunerada como professora regente de nível superior, com remuneração no valor de R\$ 1.443,12. Ainda, estranhamente, esses dados não constam mais do Portal da Transparência para consulta na data de hoje, 28 de setembro de 2021, conforme print extraído (em anexo).

Se não bastasse, também pode-se perceber que há possibilidade de que a servidora tenha sido contratada para o cargo de professora auxiliar no ano de 2021 e na realidade esteja desempenhando

outras funções que pela natureza e desempenho são de outras funções que geram ao município menor despesa, demonstrando a desnecessidade da contratação da referida servidora ao município.

1) Contrato nº 47/2020

cargo de professora auxiliar de Educação Física

período de 03/02/2020 a 31/12/2020

remuneração de R\$ 1.141,72

2) Contrato nº 72/2021

cargo de professora auxiliar

período de 01/04/2021 a 31/12/2021

remuneração de R\$ 1.443,12

Sendo assim, há sérios indícios de irregularidade que merecem serem melhor apurados.

Foi instaurado Inquérito Civil Público (Ev. 14), para apurar eventual irregularidade praticada pela Secretária Municipal de Educação de Alvorada-TO, nos anos de 2020 e 2021, referente à contratação da servidora Silvânia Miranda Pimentel para o exercício do cargo de professora auxiliar, determinando-se a adoção das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

- a) Encaminhe a ficha financeira e contracheques da servidora Silvânia Miranda Pimentel referente aos meses do ano de 2020 até a presente data;
- b) encaminhe cópia da lei municipal que estabelece o cargo, requisitos, remuneração e atribuições do cargo de professor auxiliar ou cópia do ato normativo que criou o cargo de professor auxiliar no município de Alvorada-TO;
- c) Encaminhar todos os documentos que se referem ao trabalho desempenhado pela referida servidora: quais as funções em que trabalhou e trabalha, frequência, planos de aula, turma (dados do ano de 2020 e 2021);
- d) Esclarecer qual a remuneração estabelecida para o cargo de professor P-I, P- II, P-III e para o cargo de professor auxiliar (juntar cópia da lei que comprova e prevê);
- e) Encaminhar cópia da ficha funcional, financeira e cópia dos contratos de todos os servidores contratados que exercem o cargo de professor auxiliar no município de Alvorada-TO, referente aos anos de 2020 e 2021.

Em resposta, a Sra. Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO encaminhou ofício de nº 038/2021(Ev.17), trazendo as seguintes e juntado de documentos, em síntese: os documentos da servidora Silvania Miranda Pimentel exceto planos de aulas, haja vista que essa é uma função de professor titular. Informou ainda que, a função que ela exercia era de auxiliar do professor Hygor

de Educação Física, devido as atividades serem feitas no ginásio de esporte e não nas dependências do Colégio, e que essa função se fez necessário por termos um grande número de alunos que praticam esportes e estando fora do ambiente escolar aumenta a responsabilidade com os cuidados de adolescentes.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Compulsando-se os autos, nota-se que todas as diligências foram adotadas, instaurando o procedimento extrajudicial adequado ao caso, expedindo ofícios, requisitando documentos e informações, a fim de apurar as irregularidades em recebimento de salário por servidora do Município de Alvorada.

Sendo assim, evidente que não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejam atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública, até porque os fatos constantes do registro da denúncia não se confirmaram, não havendo mínimo indiciário probatório que corrobore o quanto aduzido.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os representantes anônimos, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005263

Edital de Notificação de Promoção de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2021.0005263, Protocolo nº 07010410756202126 – Irregularidades na Secretária Municipal da Educação do Município de Alvorada/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 14/07/2021, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, autuado sob o nº 2021.0005263, tendo por escopo o seguinte:

O presente procedimento teve início após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010410756202126, noticiando que a servidora Vitoria Ferreira Vieira Silva fora contratada pelo Município de Alvorada TO e exerce o cargo de professora desde o ano de 2020 e não possui graduação no ensino superior em licenciatura.

O Ministério Público constatou que Vitoria Ferreira Vieira Silva fora contratada pelo Município de Alvorada-TO para exercício do cargo de professora de nível médio, cujo contrato teve duração de fevereiro de 2020 a dezembro de 2020. E, novamente fora contratada pelo Município para o exercício do cargo de professora de ensino médio com vigência entre os meses de maio de 2021 a dezembro de 2021. Entretanto, a referida servidora Vitoria Ferreira Vieira Silva contratada está ainda cursando Alvorada EAD Curso de Matemática – Licenciatura pela Universidade Federal do Tocantins, ou seja, não possui curso superior em licenciatura, embora contratada como professora do ensino médio.

Nesse sentido, no ((Ev. 12), em data de 15/07/2021, O MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhou RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal de Alvorada/TO, Sr. Paulo Antônio de Lima Segundo e à Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO, Sra. Vera Sônia Tomasi Almeida, que:

1) No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Recomendação, adote todas as medidas necessárias visando exonerar a servidora Vitoria Ferreira Vieira Silva, contratada pelo Município de Alvorada-TO para o exercício do cargo de Professor, por não possuir a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.429/92);

Item 2) No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta

Recomendação, adote todas as medidas necessárias visando exonerar todos os servidores contratados pelo Município de Alvorada-TO para o exercício do cargo de Professor do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio que não possuem a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.429/92) qual seja, o curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação.

Item 3) A contar da data de recebimento desta Recomendação, se abstenha de contratar ou nomear professores para exercício do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio que não possuem formação profissional nos termos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.429/92) qual seja, o curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação.

Por sua vez, no (Ev. 13), foi expedido ofício à Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de trabalho temporário firmado entre Vitoria Ferreira Vieira Silva e o Município de Alvorada-TO referente ao prazo de vigência de fevereiro a dezembro de 2020;
- b) Esclareça qual a atual lotação da servidora Vitoria Ferreira Vieira Silva e qual a lotação que exerceu o cargo de professora no ano de 2020;
- c) cópia de todos os contratos de trabalho temporários firmados pelo Município de Alvorada-TO com servidores para o exercício do cargo de professores do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio no ano de 2021; d) cópia do diploma de formação em nível superior em licenciatura de todos os contratados temporários para o exercício do cargo de professores do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio no ano de 2021.

Em resposta à Recomendação Ministerial nos (Ev. 17 e 18), o Sr. Prefeito Municipal de Alvorada/TO e a Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO informaram que fora enviada Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021, entre o fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO e Vitória Ferreira Vieira Silva, que teve como objeto a contratação de serviços inerentes ao cargo de professora nível médio. O referido termo foi assinado no dia 02/08/2021.

Por sua vez, a Sra. VERA SÔNIA TOMASI DE ALMEIDA - Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO, informou no (Ev. 19), que a servidora Vitória Ferreira Vieira Silva está lotada como Assistente Administrativa e que no período de 03/02/2020 a 31/12/2020 ocupou o cargo de Professora MI e enviou os contratos solicitados por este órgão ministerial.

Em seguida, o Ministério Público identificou que houve a rescisão do contrato de trabalho de Vitória Ferreira Vieira Silva referente ao cargo de professora nível médio, atendendo os termos do item 1 da Recomendação nº 14/2021, expedida na data de 15 de julho de 2021 por este órgão ministerial.

Contudo, constatou que não houve a comprovação do cumprimento dos demais itens da Recomendação (Itens 2 e 3), eis que a Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO enviou parcialmente os documentos requisitados, sendo que durante o período do ano de 2021, o Município possuiu, além de Vitória Ferreira Vieira Silva, outros quatro contratados temporários para o exercício do cargo de Professor MI: VANIA VIEIRA DE CARVALHO (matrícula 1575; admissão 01/03/2021; desligamento 31/12/2021); LILIAN MORAIS FERREIRA (matrícula 1259. admissão 06/01/2020; desligamento 31/12/2021); BRUNA MADALENA SOUZA SILVA (matrícula 850; admissão 01/02/2021; desligamento 31/12/2021) e HELIVAN PAULO RESENDE DOS SANTOS (dados do Portal da transparência – Prefeitura de Alvorada – prints retirados no dia 18 de maio de 2022).

Observou-se que a Secretária de Educação apenas enviou cópia do contrato e diploma de Helivan Paulo Resende dos Santos, ignorando e se abstendo de encaminhar os documentos referentes aos outros contratados durante o período: Vania Vieira de Carvalho, Lilian Moraes Ferreira e Bruna Madalena Souza Silva.

Além do mais, nota-se que no ano de 2022, foram contratadas temporariamente para o cargo de Professor MI, as servidoras: TATHIANNE MORAES DA SILVA e BRUNA MADALENA SOUZA SILVA.

Ainda, registrou-se que o Município de Alvorada-TO, no ano de 2022, possuiu 52 servidores contratados temporariamente para o cargo de Professor Superior I. Vejamos:

ANO 2022 - CARGO: Professor Superior I

- 1 LUIZA ALVES DE ARAUJO
- 2 LETICIA E SILVA BORGES
- 3 MARCIA COSTA BORGES ALVES
- 4 MARIA MARLETH DE LIMA
- 5 SAMANTHA CRISTINA BORGES
- 6 ANA MARIA RAMOS DA SILVA CORREIA
- 7 EDILENE BORGES BARROS
- 8 ELIETE MENDES GONCALVES
- 9 WALQUIRIA FREITAS SILVA FERREIRA
- 10 ENILZA MENDES DA ROCHA FERREIRA
- 11 NAYARA PEREIRA DE SOUZA
- 12 MORZANIELA NASCIMENTO GOMES
- 13 MARINA COSTA DO CARMO ALVES
- 14 BRUNA REGINA DE SOUZA PIRES GOUVEIA
- 15 LIGIA MARIA ALVES ANDRADE
- 16 MARIZETE RODRIGUES BATISTA
- 17 RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA

18 KATIANE MEIRELES DA ROCHA
19 EDICEIA PEREIRA COELHO
20 ROBERTA BIANCA LELIS RIBEIRO HACK
21 ROGELINA AUXILIADORA DE MENEZES
22 RANNIELE RIBEIRO LIMA
23 LILIAN MORAIS FERREIRA
24 MAGNA PATRICIA VARERIO DOS SANTOS
25 KAMILLA PEREIRA MAFRA
26 IRANDY HENRIQUE PEREIRA
27 LILIAN BARBOSA FRANCO
28 RIVONALDO CIRIANO NEGRI
29 MIRALICE LIMA DOS SANTOS
30 GLEICIANY LOURENCO CIRILO
31 LUCIANA DIAS FARIAS
32 RENATA CARDIAL DA SILVA
33 LAYS ALENCAR ARAUJO
34 MARILZA BEZERRA DA SILVA
35 MARIANA ARCANJO CORDEIRO
36 SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
37 AMANDA CRISTINA SILVA SANTANA FILO
38 MARCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS
39 HYGOR CRISTOVAO CASTRO BASTOS
40 ROSELITA MONTIEL DE MORAIS
41 EDIVALTON ALVES DIAS
42 CLAUDIANA DO NASCIMENTO CABRAL
43 BEATRIS SILVA DE LUCENA
44 EDUARDO LARA PETRI CARNEIRO
45 ELISABETE COPOLETTE
46 JOCELENE MARTINS DA SILVA
47 ELIS REGINA MARQUES DOS SANTOS
48 DIANE REIS FERREIRA PIMENTEL
49 ANA ALVES DE MACEDO
50 NOADIA E SILVA BORGES
51 CANDIDA LUCIA NEIVA DA COSTA
52 CRISTIANE MEIRELES DA ROCHA

Por tudo isso, a fim de verificar o cumprimento dos demais itens da Recomendação nº 14/2021, itens 2 e 3 (Item 2) No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, adote

todas as medidas necessárias visando exonerar todos os servidores contratados pelo Município de Alvorada-TO para o exercício do cargo de Professor do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio que não possuírem a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.429/92) qual seja, o curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação. Item 3) A contar da data de recebimento desta Recomendação, se abstenha de contratar ou nomear professores para exercício do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio que não possuem formação profissional nos termos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.429/92) qual seja, o curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação).

Determinou-se no (Ev. 22) a expedição de ofício à Secretária de Educação do Município de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhasse cópia dos contratos temporários firmados pelo Município de Alvorada/TO e cópia do diploma de formação em nível superior em licenciatura de todos os servidores abaixo relacionados, de forma a comprovar o cumprimento dos termos da Recomendação nº 14/2021, itens 2 e 3 (em anexo):

Ano de 2021, cargo de Professor MI:

- 1) VANIA VIEIRA DE CARVALHO (matrícula 1575; admissão 01/03/2021; desligamento 31/12/2021);
- 2) LILIAN MORAIS FERREIRA (matrícula 1259. admissão 06/01/2020; desligamento 31/12/2021);
- 3) BRUNA MADALENA SOUZA SILVA (matrícula 850; admissão 01/02/2021; desligamento 31/12/2021)

Ano de 2022, cargo de Professor MI:

- 1) TATHIANNE MORAES DA SILVA
- 2) BRUNA MADALENA SOUZA SILVA

Ano de 2022, cargo de Professor Superior I

- 1 LUIZA ALVES DE ARAUJO
- 2 LETICIA E SILVA BORGES
- 3 MARCIA COSTA BORGES ALVES
- 4 MARIA MARLETH DE LIMA
- 5 SAMANTHA CRISTINA BORGES
- 6 ANA MARIA RAMOS DA SILVA CORREIA
- 7 EDILENE BORGES BARROS
- 8 ELIETE MENDES GONCALVES
- 9 WALQUIRIA FREITAS SILVA FERREIRA
- 10 ENILZA MENDES DA ROCHA FERREIRA
- 11 NAYARA PEREIRA DE SOUZA
- 12 MORZANIELA NASCIMENTO GOMES

13 MARINA COSTA DO CARMO ALVES
14 BRUNA REGINA DE SOUZA PIRES GOUVEIA
15 LIGIA MARIA ALVES ANDRADE
16 MARIZETE RODRIGUES BATISTA
17 RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
18 KATIANE MEIRELES DA ROCHA
19 EDICEIA PEREIRA COELHO
20 ROBERTA BIANCA LELIS RIBEIRO HACK
21 ROGELINA AUXILIADORA DE MENEZES
22 RANNIELE RIBEIRO LIMA
23 LILIAN MORAIS FERREIRA
24 MAGNA PATRICIA VARERIO DOS SANTOS
25 KAMILLA PEREIRA MAFRA
26 IRANDY HENRIQUE PEREIRA
27 LILIAN BARBOSA FRANCO
28 RIVONALDO CIRIANO NEGRI
29 MIRALICE LIMA DOS SANTOS
30 GLEICIANY LOURENCO CIRILO
31 LUCIANA DIAS FARIAS
32 RENATA CARDIAL DA SILVA
33 LAYS ALENCAR ARAUJO
34 MARILZA BEZERRA DA SILVA
35 MARIANA ARCANJO CORDEIRO
36 SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
37 AMANDA CRISTINA SILVA SANTANA FILO
38 MARCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS
39 HYGOR CRISTOVAO CASTRO BASTOS
40 ROSELITA MONTIEL DE MORAIS
41 EDIVALTON ALVES DIAS
42 CLAUDIANA DO NASCIMENTO CABRAL
43 BEATRIS SILVA DE LUCENA
44 EDUARDO LARA PETRI CARNEIRO
45 ELISABETE COPOLETTE
46 JOCELENE MARTINS DA SILVA
47 ELIS REGINA MARQUES DOS SANTOS
48 DIANE REIS FERREIRA PIMENTEL
49 ANA ALVES DE MACEDO
50 NOADIA E SILVA BORGES

51 CANDIDA LUCIA NEIVA DA COSTA

52 CRISTIANE MEIRELES DA ROCHA

Pois bem. Analisando os autos, constata-se a servidora LILIAN MORAIS FERREIRA (matrícula 1259. admissão 06/01/2020; desligamento 31/12/2021) foi contratada no ano de 2021 para professora de ensino médio sem possuir graduação plena em curso de ensino superior, incorrendo em irregularidade. Contudo, ela fora no ano de 2022 contratada novamente pelo Município, porém, para Professor Superior I.

No mais, não fora identificado qualquer irregularidade quanto à contratação dos demais servidores para o cargo de professores no Município.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando 1 – Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito do Município de Alvorada-TO e pela Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO, consistente em contratar, mediante contrato temporário, servidores para o exercício do cargo de professores do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio no ano de 2021, sem exigir a graduação plena em curso de ensino superior, e ainda, esclarecer: a) qual escola, turmas e séries a servidora LILIAN MORAIS FERREIRA é professora, devendo encaminhar todos os documentos pertinentes à comprovação de seu trabalho com o plano de aula, sua frequência e outros documentos que comprovem quais as turmas e séries que a professora ministra aulas; b) esclareça quais são os requisitos básicos necessários para o cargo de Professor Superior I previstos na lei municipal, bem como comprove em qual lei está previsto a criação do referido cargo, atribuições e requisitos. Enviar cópia da legislação pertinente.

Em resposta, à Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO no (Ev. 22), encaminhou documentos (anexos) que comprovam o trabalho da professora Lilian Moraes Ferreira e Lei Municipal do quadro de pessoal do Magistério.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento restaram esclarecidos e solucionados, tendo em vista, a Secretária Municipal de Educação de Alvorada, cumpriu com a recomendação expedida.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/8511 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Desse modo, no presente caso, não há justa causa para a propositura de ação civil pública.

Ao contrário do que apontavam as informações preliminares, as diligências efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins

coletaram elementos probatórios que levaram à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente inquérito civil público, evidenciando que as irregularidades foram sanadas, eis que da análise atenta do acervo probatório constante dos autos, constata-se estarem os fatos solucionados e esclarecidos.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova da presença de elementos demonstradores de existência da ilegalidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Todavia, no presente caso após recomendação ministerial houve a adequação ao devido cumprimento, não subsistindo as irregularidades que ensejaram na instauração do presente procedimento.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se representante anônimo, acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Alvorada, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001506

Edital de Notificação de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato 2022.0001506,

Protocolo 07010458016202251 - Uso Indevido de Veículo Oficial da Câmara Municipal de Alvorada. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0001506, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010458016202251, relatando Uso Indevido de Veículo Oficial da Câmara Municipal de Alvorada.

É a representação, em síntese: "Alvorada-TO, 20 de fevereiro de 2022. A Excelentíssima Senhora Priscilla Karla Stival Ferreira Promotora de Justiça ALVORADA-TO. Assunto: Denúncia Grave de uso do veículo oficial da câmara municipal de vereadores de Alvorada-TO, para fins privados em bares da cidade pelo vereador Sydvan Ribeiro Neves, se envolvendo em acidente que causou Dano material grave ao veículo e ocultação do mesmo por ter sido à noite em local impróprio".

Em provimento este órgão ministerial determinou através do Ofício nº 16/2022, que em prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvorada/TO, prestasse informações sobre os fatos narrados na representação (Ev. 5).

Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvorada/TO no (Ev. 7), informou tratar-se de representação inescrupulosa em total disparate com a verdade; Que no dia 08/02/2022, durante sessão legislativa, o vereador Sydvan Ribeiro Neves, requereu ao presidente da Câmara Municipal que fosse disponibilizado o veículo para que pudesse ir até a Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, a fim de tratar de interesses relativos ao Município de Alvorada/TO; Que após término da sessão parlamentar, o Presidente da câmara solicitou que o servidor Atanásio Araújo levasse o veículo até a casa do vereador Sydvan, tendo em vista que a viagem ocorreria na madrugada do dia 09/02/2022; Que desta forma o carro foi levado para a residência do vereador Sydvan, tendo este imediatamente guardado o veículo oficial em sua garagem, tendo levado o servidor Atanásio Araújo para sua residência em seu carro particular; Que no dia 09/02/2022, por volta das 05h00min, quando o Vereador Sydvan realizava uma manobra para retirar o Veículo da garagem, acabou colidindo com o muro de sua residência, vindo a danificar o para-choque dianteiro do mesmo; Que imediatamente o Vereador Sydvan ligou para o Presidente da Câmara informando o ocorrido e se comprometendo a arcar com o conserto do veículo tendo em vista que foi um dano superficial; Que o Veículo se encontra na oficina do MAVERICH JR SPORT CAR, com endereço na Av. Tocantins nº 476, jorge figueiras, neste município, fazendo reparos; Que o Vereador Sydvan Ribeiro Neves, sofre com problema de visão-retinopatia diabética avançada em ambos os olhos-doença de caráter progressivo, o que também pode ter ocasionado a batida do veículo; Que quanto a foto apresentada do veículo em suposto bar, este se tratava da casa do vereador e presidente da câmara Derly Pellenz, o que demonstra claramente a má-fé do representante da denúncia, sendo que a foto é sem qualquer validade probatória, pois não tem como precisar data, horário ou o autor da fotografia.

No evento 8, foi juntado Termo de Constatação/fotos.

Foi anexado o procedimento 2022.0001674, na Notícia de Fato 2022.0001506 por se tratar do mesmo assunto. (Ev. 9 à 12).

No (Ev. 15), foi juntada Resolução nº 004/2022, de 11 de maio de 2022, onde cria mecanismo para regulamentar a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e dá outras providências, juntado ao Procedimento Administrativo nº 2021.0006345 - Acompanhar a regulamentação do uso de veículo oficial pelos servidores e integrantes da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO. (Doc. anexo).

É o relato do essencial.

Consoante se tem nos autos, foi esclarecido o uso do veículo e o incidente, bem como informado sobre os reparos no mesmo veículo, razão pela qual não há justa causa para a conversão do presente feito em algum outro procedimento e nem pende diligência alguma.

Ante o exposto, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, delibero pelo Arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem provas novas.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital publicado a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Oficie-se à Câmara Municipal cientificando sobre a presente decisão de arquivamento.

Cumpra-se.

Alvorada, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1848/2022

Processo: 2022.0004665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Marilene Alves de Souza, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita realizar o procedimento cirúrgico de endometriose. A parte alega que aguarda a oferta da cirurgia desde o ano de 2020, porém a paciente expôs que não foi inserida no sistema de regulação.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta do procedimento cirúrgico de endometriose, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920113 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001435

Promoção de Arquivamento do ICP nº 0777/217

Procedimento nº 2017.14352017.0001435

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado por meio da “Portaria de Instauração ICP/0777/217, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 2017.0001435 em Inquérito Civil Público – ICP com o fito de apurar a suposta contratação excessiva de servidores públicos pelo Estado do Tocantins para atuarem sob o abrigo de contratos temporários em detrimento do provimento de cargos efetivos a serem providos por intermédio de concurso público no âmbito da Secretaria de Saúde, em eventual desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB-88;

O Procedimento oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital tendo sido instaurado a partir de denúncia formulada pelo pelo SIMED – TO – Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, mediante a remessa do Ofício SIMED/JUR Nº 16/2017 relatando que a contratação de

profissionais do quadro da saúde tem se tornado prática reiterada no por parte do Estado do Tocantins, conduta que tem colocado em risco a regularidade no atendimento à população, mormente nos períodos de troca de governo, momento em que os agentes políticos realizam demissões em massa colocando o sistema de saúde Pública a beira do colapso.

Antes de aportar nesta promotoria, o Promotor titular da 9ª PJC no evento 103 dos procedimento declinou da atribuição sob a justificativa de que o teor do procedimento equiparasse ao objeto da Ação de Execução do Termo de Ajuntamento de Conduta - TAC nº 0012140-05.2020.8.27.2729, cujo objetivo consiste em impor ao Estado do Tocantins a obrigação de Fazer consubstanciada na realização de concurso público atinente ao provimento de cargos na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU, em decorrência da avença estipulada pela cláusula segunda do TAC.

Ante a manifestação acima, ao compulsar os autos constata-se que a alegação supra merece prosperar sendo que já existe ação civil pública ajuizada no âmbito da 1ª vara da fazenda e registros públicos de Palmas, cujo objetivo consiste em compelir o Estado a cumprir o que fora adimplido no termo de ajustamento de conduta nº 00012140-05.2020.8.27.2729, cujo processo encontra-se em andamento junto aquele juízo.

No tocante ao andamento do processo pela via judicial, cabe destacar que tendo em vista o descumprimento do termo de ajustamento de conduta por parte da Secretaria Estadual de Saúde, a Defensoria Pública e o Membro subscritor, promoveram a execução do título judicial, cujo desfecho aguarda o julgamento de embargos à execução oposto pelo Estado do Tocantins nos autos nº 00100594920218272729.

Assim, como amplamente exposto nos autos, as medidas judiciais estão sendo providenciadas para a resolução da medida, ressaltando inclusive que recentemente o Estado do Tocantins anunciou que o certame será realizado.

Desta feita, tanto pela inteligência do artigo 21 quanto pelo comando do artigo 32 parágrafo 2º da resolução nº 003/2008 do CNMP a promoção de arquivamento do presente caderno inquisitorial é medida que se impõe, pois como se vê, por via do presente inquérito civil foram esgotadas todas as medidas cabíveis (em um procedimento que tramita desde 2017), no tocante inclusive à outras promotorias, com atribuições distintas desta.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ante propositura de ação judicial de execução de título extrajudicial nº 0012140-05.2020.8.27.2729/TO com escopo nos artigos 21 e 32 parágrafo 2º da resolução nº 003/2008 do CNMP, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do

CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos e junto ao caderno o repositório do e - proc ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - EVENTO 1 - ANEXO 4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c3c5dcbd2ad8383e570032275b487da

MD5: 5c3c5dcbd2ad8383e570032275b487da

Anexo II - EVENTO 1 - INIC - 5

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ebe33d83b8d35d5915bb490f0a80e26

MD5: 1ebe33d83b8d35d5915bb490f0a80e26

Anexo III - 1_INIC1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0785484301290378b48e04661636082f

MD5: 0785484301290378b48e04661636082f

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1850/2022

Processo: 2022.0005451

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 17/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da

Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que consta no Relatório do Inquérito Policial n.º 3373/2019 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0052907-22.2019.827.2729, os indiciamentos de ALCIDE BEVILAQUA, RAFAEL ROBERTO ALVES, EDINALDO MOTA RODRIGUES, JONATHAN LIMA ROSA, IRINEU DERLI LANGARO e JAIRON SOARES DOMINGUES, pela prática do crime tipificado no artigo 38, caput, da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção) e de IRINEU DERLI LANGARO, MANOEL DE JESUS AGUIAR, ONEILDO LOPES VALADARES e ODILON AIRES SIMÕES, pela prática do crime tipificado no artigo 50, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 (efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente) e art. 60, caput, da Lei 9.605/98 (instalar empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente);

CONSIDERANDO que deve ser verificado se os indiciados no Inquérito Policial cumprem os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0052907-22.2019.827.2729 e Inquérito Policial n.º 3373/2019 da DEMAG.

2. Interessados:

ALCIDE BEVILAQUA - CPF: 430.360.409-78

RAFAEL ROBERTO ALVES – CPF: 010.318.751-07

EDINALDO MOTA RODRIGUES,

JONATHAN LIMA ROSA – CPF: 033.146.101-30

IRINEU DERLI LANGARO – CPF: 102.066.800-82

JAIRON SOARES DOMINGUES – CPF: 632.748.341-15

MANOEL DE JESUS AGUIAR – CPF: 115.888.371-49

ONEILDO LOPES VALADARES – CPF: 117.879.291-91

ODILON AIRES SIMÕES – CPF: 158.947.621-20

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal aos investigados ALCIDE BEVILAQUA, RAFAEL ROBERTO ALVES, EDINALDO MOTA RODRIGUES, JONATHAN LIMA ROSA, IRINEU DERLI LANGARO, JAIRON SOARES DOMINGUES, IRINEU DERLI LANGARO, MANOEL DE JESUS AGUIAR, ONEILDO LOPES VALADARES e ODILON AIRES SIMÕES.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação dos interessados para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assistido em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - TO-00529072220198272729-2022-6-27-13-24-1100529072220198272729_PARTE_1.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f48fa3d5e6b47e94d490fe53502c8e38

MD5: f48fa3d5e6b47e94d490fe53502c8e38

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1853/2022

Processo: 2022.0005456

PORTARIA Nº 18/2022 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de acompanhar a elaboração do novo Código de Obras, bem como a tramitação do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo e a aplicação do Decreto Municipal n.º 1.618/2018,

que regulamenta o “procedimento simplificado” de Alvarás de Construção, com fundamento no art. 23, II, da Recomendação n.º 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Interessado: A coletividade.

2. Objeto do Procedimento: Acompanhar a elaboração do novo Código de Obras, bem como a tramitação do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo e a aplicação do Decreto Municipal n.º 1.618/2018, que regulamenta o “procedimento simplificado” de Alvarás de Construção no Município de Palmas.

3. Diligências:

a) Determino a comunicação ao CSMP sobre a instauração deste Procedimento Administrativo e a juntada da Ata de Audiência realizada na data de 27/06/2022 e o cumprimento das deliberações proferidas durante o ato.

b) Determino seja oficiado a Casa Civil do município, bem como a PGM e a SEDURS, requisitando informações quanto a elaboração do novo Código de Obras de Palmas, devendo ser enviado uma cópia da Minuta já elaborada até agora para juntada aos presentes autos.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, independente de compromisso.

Anexos

Anexo I - scan_20220627140005.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/951ebde4cf37041bb6d832bad50862b8

MD5: 951ebde4cf37041bb6d832bad50862b8

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0002621 cujo tinha por objeto apurar sobre perturbação de sossego no estabelecimento New Tendencias Rock Music Ltda., localizado na ACSE 11, Av. LO 03, 18, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 28 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0003709, cujo tinha por objeto apurar possível lesão à Ordem Urbanística decorrente de parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, na Rua 01, Chácara 29, Vila Agrotins, às margens do Córrego Taquari, zona rural do município de Palmas/TO. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 28 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0004109 cujo tinha por objeto apurar sobre a ausência e manutenção e conservação da obra de arte do Jacaré, do artista Siron Franco, situada na Quadra 302 Sul, entre as avenidas Teotônio Segurado (eixo norte-sul), LO 05, NS 02 e à margem do Córrego Brejo Comprido, bem como na Casa Sussuapara (Casa da Cultura instalada ao lado) e a sala da Academia de Letras Palmas – APL, localizada no Parque Cesamar de Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 28 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004336

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de fato nº 2021.0004336, referente à Denúncia de suposta invasão de APP, ao longo da L0-12 em direção a NS-15, no Município de Palmas. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP. Palmas-TO, 21 de junho de 2022.

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8fd976a92932dce9bce110ed43550b56

MD5: 8fd976a92932dce9bce110ed43550b56

Palmas, 23 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004336

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de fato nº 2021.0004336, referente à Denúncia de suposta invasão de APP, ao longo da L0-12 em direção a NS-15, no Município de Palmas. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser

apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP. Palmas-TO, 21 de junho de 2022.

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8fd976a92932dce9bce110ed43550b56

MD5: 8fd976a92932dce9bce110ed43550b56

Palmas, 23 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1846/2022

Processo: 2022.0005406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0005406 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a falta de atendimento Médico na USF do Setor Lago Sul em Palmas e o mau atendimento da recepcionista com a parte interessada a Sra. L.S.T.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 -

CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a falta de atendimento Médico na USF do Setor Lago Sul em Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a SEMUS a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1847/2022

Processo: 2022.0005350

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0005350 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público decorrente de reclamação feita perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos noticiando irregularidades no atendimento Médico realizado pela médica M.P na Policlínica de Taquaralto em Palmas a paciente A.A.S.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar irregularidades no atendimento Médico realizado pela médica M.P na Policlínica de Taquaralto, em Palmas, para a paciente A.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a SEMUS a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1857/2022

Processo: 2022.0001519

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução

nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001519, que trata da matéria referente a ausência de Profissional de Apoio na Educação Inclusiva, que o menor M. M. P., acometido por Transtorno do Espectro Autista, necessita, sendo que o menor atualmente está matriculado na Escola Primavera, no Município de Colinas do Tocantins-TO.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0001519 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas a contratação de Profissional de Apoio na Educação Inclusiva, para exercer a função de acompanhar o menor M. M. P., na sala de aula, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0005293

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO in limine da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0005293, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato nº 2022.0005293

Assunto: Possíveis pagamentos indevidos de diárias por serviços de limpeza urbana, no Município de Presidente Kennedy.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

“o secretario municipal de servicos publico da limpeza .Dalton pereira da silva .ele com prefeito batista cavalcante de presidente kenedy tocatins. nao tao mantendo a cidade limpa nao as ruas tao td sujo de areia no asfalto e na beira dos meios fios tao sujo cheio de mato na beira da rua do meios fios entulho espalhando pela rua e as pracas da cidade td suja com folhas sem limpa a cidade toda ta sem limpeza e na verdade vem o dinheiro publico vem pra limpeza e pra paga funcionario pra tarbalhar na limpeza mais ele nao faz isso. Ele nao ta contratado o povo nao pra trabalhar no contrato ele colocar ums parente dele so pra ganha dirias na limpeza sem trabalhar e os quem trabalhar ele ficar invetardo quem a prefeitura nao pode paga funcionario não e nen contrato e na verdade a prefeitura ta precisado de gente pra trabalhar mais ele nao colocar. Só colocar os parente dele pra ganha dirias na maladragem com secretario dele da limpeza pra eles ganha dirias. ele tei contrato o povo pra tarbalhar no contrato ta precisado”.

Consigne-se que a denúncia apócrifa não veio acompanhada de documentos para comprovar o alegado, nem indica o nome das supostas pessoas que receberam, ilegalmente, diárias por serviços de limpeza não prestados, no Município de Presidente Kennedy/TO.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia anônima de suposta ilegalidade no pagamento de diárias pelo Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, por serviços de limpeza pública não prestados.

A denúncia veio desprovida de informações mínimas para se dar início a qualquer investigação.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nessa 3ª Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, em sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de apuração.

O que se exige, de todo modo, é que se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e de ponderação.

No presente caso, como instaurar algum procedimento se não é possível saber logo de início quem seja a pessoa, parente do prefeito, que estaria supostamente recebendo diárias do poder público, sem prestar o serviço contratado?

Ora, a cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Neste sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no caso vertente.

Isto se afigura indispensável, para que o importante instrumento do inquérito civil não seja transformado em um mecanismo de investigação arbitrário ou de revanchismo político ou meramente em investigação especulativa.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso em apreço é o indeferimento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o INDEFERIMENTO in limine desta Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações trazidas pela Resolução nº 001/2019/CSMP.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que a situação não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligências investigatórias.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, cujas razões recursais deverão ser apresentadas na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público pela aba "Comunicações".

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Presidente Kennedy do indeferimento da representação, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, pois não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1855/2022

Processo: 2022.0004883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a realização das cirurgias urológica, ginecológicas e geral (todas eletivas), pendentes (algumas desde 2017), no Hospital Regional de Gurupi, que constam no sistema de regulação, tal como relatado na Notícia de Fato n. 2022.0004883;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações;

de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a realização das cirurgias urológica, ginecológicas e geral (todas eletivas), pendentes (algumas desde 2017), no Hospital Regional de Gurupi, que constam no sistema de regulação.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se ao Diretor Geral do HRG, com cópia da relação de pacientes constantes na fila de espera para realização de cirurgias eletivas, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: I) justificativa acerca da não realização das cirurgias eletivas mencionadas, bem como informação pormenorizada acerca da eventual realização de alguma delas; II) providências que estão sendo adotadas para garantir a realização de TODAS as cirurgias eletivas pendentes e constantes na relação; III) demais informações correlatas;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005135

Notícia de Fato nº 2022.0005135

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010486417202218)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0005135, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Município de Cariri do Tocantins, consistente no fato de parentes de vereadores ocuparem cargos no Poder Executivo local.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração

do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005132

Notícia de Fato nº 2022.0005132

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010486401202299)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0005132, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposto enriquecimento ilícito por parte do senhor Warley Vaz, Secretário de Finanças de Cariri do Tocantins, consistente na aquisição de uma fazenda e de gado, cujos valores são desproporcionais à renda do referido agente público.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos

civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004979

Cuida-se de Notícia de Fato formulada a partir das declarações do Sr. Erivan Xavier dos Santos, que por seu turno consubstanciou em suma:

“que a água servida do vizinho, desce, a céu aberto, na porta da sua casa. Que o problema vem há mais de um ano, no endereço vizinho, rua(...) Que já procurou a Prefeitura, Vigilância Sanitária e Ouvidoria do município de Paraíso do Tocantins. Que nada resolve o problema, pois o vizinho já foi notificado e continua o problema de esgoto descendo em sua porta.(Sic)”

Ante a necessidade de subsídios técnicos para a tomada de decisão acerca dos fatos ventilados nos autos, expediu-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, no afã de que o

referido órgão elaborasse parecer técnico.

Destarte, no dia 23.06.2022 a Secretaria encaminhou a este parquet o Relatório oriundo da Vigilância Sanitária (ev.16) e assim relatou:

“(..) no dia 06/04/2022 foi verificado o fato citado, e casa em questão notificada pela equipe da VISA a sanar o problema em um prazo de 10 dias. No retorno da equipe a denúncia foi constatado a construção de uma fossa para que a água seja destinada, com o parecer da equipe que o problema foi solucionado.”

É o relatório do essencial.

Manifestação

Diante da análise dos autos, verifico que trata-se de arquivamento, posto que, após realizadas as diligências necessárias, com a juntada de documentos e informações aos autos constatou-se que a denúncia quanto a um eventual esgoto a céu aberto informado pelo reclamante não procedia, tratando-se somente de despejo de água servida por uma residência que foi devidamente notificada pelo órgão responsável.

Nesse eito, denota-se que na notificação datada em 20.06.2022, pela Vigilância Sanitária, foi constatado a construção de uma fossa sanitária. Sendo assim, o problema denunciado foi solucionado, afere-se que o fato narrado atingiu sua finalidade.

Diante o exposto, em conformidade com o art. 5º, inc. II, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) INDEFIRO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com art.5º, §2º da supramencionada resolução CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0002986

Autos: ICP 2021.0002986

Assunto: Fiscalização da regularidade de serviços funerários do município de Ipueiras – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIÇO FUNERÁRIO. REGULARIDADE. AMBIENTAL. SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. EX OFFICIO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. R E C O M E N D A Ç Ã O ADMINISTRATIVA. IPUEIRAS.
1. Tratando-se da prestação de serviços funerários, imperioso que estejam regulares perante os órgãos ambientais e de saúde para seu regular funcionamento.
2. Recomendação Administrativa para regularização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o serviço funerário é de utilidade pública e de interesse à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos sanitários e ambientais aos usuários deste serviço e à população em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância das normas sanitárias, ambientais e, ainda, a observância à dignidade da pessoa e o direito à morte digna;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0002986 instaurado "ex officio" para apurar a regularidade dos serviços funerários perante os órgãos ambientais e de saúde no município de Ipueiras - TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Ipueiras, aduzindo que: "existe em funcionamento uma funerária na cidade de Ipueiras" (ev. 8); " a FUNERÁRIA SANTA IZABEL não possui documentos básicos para funcionamento, ou seja, lei autorizativa, processos licitatório, decreto autorizativo, alvará de licença, alvará de funcionamento, contrato ou regularidade nos órgãos ambientais e de saúde. tampouco existe no município lei que regulamenta os serviços funerários" (ev. 8);

CONSIDERANDO os possíveis danos sanitários e ambientais

decorrentes da instalação e manutenção de serviços funerários sem a autorização e controle do Poder Público;

CONSIDERANDO que os prestadores de serviços funerários devem dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, conforme RDC ANVISA n.º 222/2018;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPUEIRAS que:

1. Institua Lei Municipal que discipline a instalação e funcionamento de empresas de serviços funerários que obedecem a Legislação Estadual e Federal pertinentes;

2. Promova o licenciamento ambiental e sanitário dos empreendimentos de serviço funerário já instalados no município;

Oficie-se ao Município de Ipueiras para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do interesse em adotar as medidas constantes desta recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022.

Porto Nacional, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1858/2022

Processo: 2022.0005460

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por GLGM, conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações

penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a GLGM, indiciado conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 09h30min, determinando a notificação do investigado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1859/2022

Processo: 2022.0005461

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por MFR, conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a MFR, indiciado conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 10h00min, determinando a notificação do investigado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1860/2022

Processo: 2022.0005462

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por WBF, conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo

Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a WBF, indiciado conforme autos nº. 0003952-87.2020.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 10h20min, determinando a notificação do investigado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1861/2022

Processo: 2022.0005463

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por ASB, conforme autos nº. 0000568-82.2021.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a ASB, indiciado conforme autos nº. 0000568-82.2021.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 10h40min, determinando a notificação do investigado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1861/2022

Processo: 2022.0005463

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo), praticado por ASB, conforme autos n.º. 0000568-82.2021.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo

Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a ASB, indiciado conforme autos n.º. 0000568-82.2021.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 20/07/2022, às 10h40min, determinando a notificação do investigado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso manifeste não haver advogado, certifique-se a disponibilidade da defensoria para a audiência na data informada;
6. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
7. Junte-se cópia do inquérito policial;
8. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>